

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Yosé Alberto dos Santos
 Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubatuba em 9 de junho de 1951.

Guilherme Martini
 Secretario Interino

Lei nº. 14

O Doutor Yosé Alberto dos Santos, Prefeito Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo etc...

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Ubatuba, autorizada a abrir um crédito especial de cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), para cobrir as despesas das atividades com a inauguração do novo serviço de água.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão pelo excesso havido na arrecadação

da quota de que trata o art. 153, § 9º,
da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

José Alberto dos Santos
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no decreto
nia da Prefeitura Municipal de Ubatuba,
tuba, em 24 de Setembro de 1951

Julcyr de Oliveira Soares
Secretario Substituto.

Lei nº 150.

O Doutor José Alberto dos Santos, Prefe-
to Municipal de Ubatuba, Estado de
São Paulo, etc...

Faço saber, que a Câmara Municipal
decreta e em-pronulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura municipal
autorizada a pagar ao professor que
leciona os cursos de noturnos para a
alfabetização de adultos, a importan-
cia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)
mensais, a partir de Agosto a Dezembro
do corrente ano.